

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA | SOCIAL

Acórdão

Processo

420/09.5TTSTB.E1

Data do documento

15 de setembro de 2009

Relator

Alexandre Baptista Coelho

DESCRITORES

Suspensão de despedimento > Indeferimento liminar por inadequação do meio processual

SUMÁRIO

1. A providência cautelar de suspensão de despedimento, tal como se encontra estruturada na lei substantiva e na lei processual, é meio processual reservado a hipóteses em que se configura a existência de um despedimento, ou pelo menos a verosimilhança do mesmo.
2. Tendo a entidade empregadora invocado o abandono do trabalho como motivo de ruptura do vínculo laboral, os direitos que assistem ao trabalhador e que decorrem da ilegitimidade de tal invocação podem ser provisoriamente acautelados com recurso a procedimento cautelar comum.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>